



# Prefeitura Municipal de Rincão

ESTADO DE SÃO PAULO



Rincão, 26 de dezembro de 2002.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1462/2002.

### ALTERA O VALOR DE ALÍQUOTAS CONSTANTES DA LEI Nº 794/86 E SUAS ALTERAÇÕES (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

**Amarildo Dudu Bolito**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão de 20 de dezembro de 2002, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A lista de serviços sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constantes da Lei nº 794, de 20 de novembro de 1986 e suas alterações posteriores, cujas alíquotas aplicáveis encontram-se inferiores as dois por cento terão alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOIS.

AMARILDO DUDU BOLITO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85 - § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Maria José Carrilho Galvão  
Secretária

Rua 21 de novembro, 867 - Centro - CEP 14830-000 - RINCÃO - SP  
Fone/Fax: (16) 295-1127